

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DO CONSELHO DA FACOM

Estabelece normas e procedimentos para preenchimento de vaga docente na FACOM.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 63, inciso IX e XII do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 13, incisos IX, XXIV e XXXIV do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a existência de docentes da FACOM lotados em vários Campi da UFU;

CONSIDERANDO a possibilidade do Conselho da FACOM decidir por ocupar vagas de docentes em um de seus Campi por meio de processo de remoção interna, redistribuição ou concurso público;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu art. 11, 36 e 37;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir procedimentos e critérios para ocupação de vagas de docentes da FACOM;

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar as normas e procedimentos para preenchimento de vaga docente na FACOM cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de “Norma para preenchimento de vaga de docente da Faculdade de Computação”;

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as decisões contrárias.

Uberlândia, 13 de julho de 2017.

Prof. Dr. Ilmério Reis da Silva
Presidente do Conselho

NORMA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE DOCENTE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Art. 1º Caberá ao CONFACOM decidir pelo perfil das suas vagas docentes a serem preenchidas, que poderão ser de natureza básica ou específica:

- I. Uma vaga é de Natureza Básica quando for na área de Ciência da Computação, com subárea de Estruturas de Dados;
- II. Uma vaga é de Natureza Específica quando for na área de Ciência da Computação, com especificação de subárea diferente de Estruturas de Dados.

Art. 2º Quanto ao preenchimento da vaga, ela se dará por remoção, redistribuição ou concurso público.

§1º A FACOM abrirá um processo de remoção interna, no âmbito FACOM, quando forem atendidas as seguintes condições:

- I. o CONFACOM tiver decidido pela ocupação da vaga de Natureza Básica;
- II. houver candidatos aprovados em fila de concurso público da subárea de Estrutura de Dados para a FACOM; e
- III. houver uma solicitação de abertura de processo de remoção ao CONFACOM, apresentada durante a reunião do conselho pelo interessado ou seu representante, especificamente na discussão do item de pauta que definirá o preenchimento da vaga.

§2º A FACOM abrirá um processo de redistribuição quando não for aberto um processo de remoção e houver uma solicitação de abertura de processo de redistribuição ao CONFACOM, apresentada por qualquer docente efetivo da FACOM durante a reunião do conselho, especificamente na discussão do item de pauta que definirá o preenchimento da vaga, seguida de aprovação, pelo CONFACOM, para abertura de processo seletivo para redistribuição.

§3º A FACOM abrirá um concurso público nos demais casos.

Art. 3º Para o preenchimento de vaga via processo de remoção interna à FACOM será realizada a abertura de um processo seletivo, nos termos da Resolução 01/2016 do CONFACOM.

Parágrafo único. Após a conclusão do processo de remoção, o próximo candidato na fila de aprovados em concurso público da subárea de Estruturas de Dados da FACOM será convocado para trabalhar no campus do qual o docente da FACOM foi removido.

Art. 4º O docente que vier a ocupar a vaga oriunda de um processo de remoção o fará por ato voluntário, de interesse do docente, não caracterizando a remoção como um interesse da unidade.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Computação.